LEI Nº 2.996, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O CREDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE CR$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o crédito especial no montante de CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para custeio das despesas resultantes do cumprimento do convenio celebrado entre o município de Divinópolis e o INESP - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa, atendendo a seguinte rubrica:

08- Educação e Cultura
45- Ensino Supletivo
217- Treinamento de Recursos Humanos
08.45.2117.25 Execução do Projeto de Reciclagem do Magistério Municipal.
3130.11.01- Serviços de terceiros e Encargos.....10.000.000,00
Soma.....10.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

08 47 2344 02 3230 11 01 Transf. Inst. Privadas.....10.000.000,00
Soma.....10.000.000,00

Art. 3º Este credito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-113/91
Publicação Jornal Agora, nº 4524, de 17/09/91